



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UM RECURSO DE JOSÉ DE AQUINO CONTRA A "REVISTA DE RÁDIO E COMUNICAÇÕES (OSP)" (Aprovada na reunião plenária de 8.JUN.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 4 de Maio de 1994, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso do eng. José J. C. de Aquino, de Carcavelos, contra a "Revista de Rádio e Comunicações (QSP)", por alegada recusa do direito de resposta.

O recorrente junta cópia de uma carta que, com data de 25 de Fevereiro, enviou ao referido mensário, tendo em vista exercer o direito de resposta relativamente a um artigo ali publicado na edição de Dezembro de 1993 sob o título "A nova direcção da REP".

Nessa carta, o recorrente, que se apresenta como "cidadão radioamador detentor do indicativo CT1MZ", contesta a afirmação, feita no artigo em causa, de que a REP (Rede dos Emissores Portugueses) "a nível internacional, é responsável pela totalidade de radioamadores portugueses", pois daí se deduz que a REP seria também internacionalmente responsável por ele próprio. Ora, diz, a REP deixou, há anos, de ter tal "privilégio", sendo apenas, agora, "quando muito", responsável a nível internacional pelos seus sócios e outros "que lhe tenham delegado poderes nesse sentido". E termina repudiando tal "pretensão paternalista da REP", que considera "totalmente abusiva e ilegal, a não ser que o contrário venha a ser demonstrado com base em documentação oficial nacional".

A revista não publicou a carta, tendo enviado ao seu autor, com data de 24 de Março, o seguinte esclarecimento:

"Demorámos um pouco mais a responder-vos por não termos encontrado a vossa ficha no nosso registo de assinantes.

"O conteúdo da vossa carta de 25 de Fevereiro recebeu a nossa melhor atenção mas, quanto a nós, não se enquadra em nenhuma das rubricas habituais, nem o artigo intitulado 'A nova direcção da REP' a que se reporta, tem qualquer menção que justifique a sua resposta.

"Fica mais bem esclarecido que nunca originamos, nem alimentamos polémicas. O respeito pelos nossos leitores é absoluto".

./.

2721



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Inconformado com a não publicação da sua carta, o eng. José J. C. de Aquino recorre a esta Alta Autoridade, invocando, designadamente, o facto de a revista não ter cumprido o prazo de três dias, previsto no nº 7 do artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), para a comunicação da recusa.

I.2 - Oficiou-se à "Revista de Rádio e Comunicações (QSP)" no sentido de prestar os esclarecimentos que entendesse convenientes sobre o assunto, tendo-se obtido a seguinte resposta:

"Não temos de momento, nada a acrescentar.

"Sugerimos que esclareçam o assunto com a Delegação da I.A.R.U., em Portugal, que é a REP - Rede dos Emissores Portugueses - de onde CT1MZ, José Aquino foi demitido.

"Nesta data enviamos cópia do Processo ao Presidente da REP, na R. D. Pedro V, nº 7, 4º 1200 Lisboa".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer do recurso, atento o disposto no artº 4º, nº 1, alínea d), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O direito de resposta assiste, segundo o nº 1 do artigo 16º da Lei de Imprensa, a quem se considere prejudicado pela publicação de "ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama".

Ora, em nenhuma passagem do artigo contestado é o ora recorrente ofendido, directa ou indirectamente, ou tão-pouco alvo de qualquer referência que possa afectar a sua reputação e boa fama. Mesmo que não seja exacto que a REP-Rede dos Emissores Portugueses represente, a nível internacional, a totalidade dos radioamadores portugueses - e não cumpre a esta Alta Autoridade pronunciar-se sobre isso -, a verdade é que tal afirmação não constitui ofensa ou referência que afecte a "reputação e boa fama" do recorrente.

Não se verificam, assim, no caso, os requisitos legais susceptíveis de conferir ao recorrente o direito de resposta.

./.

2726



Final

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - A Lei de Imprensa estabelece (nº 7 do artº 16º) que a recusa da publicação da resposta deverá ser comunicada ao respondente por carta expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta.

Ora, a "Revista de Rádio e Comunicações (QSP)" não cumpriu o prazo legal para a comunicação da recusa, visto que só viria a fazê-lo por carta datada de 24 de Março, isto é, quase um mês após a recepção da resposta.

II.4 - O recorrente não apresentou elementos suficientes que possibilitem à AACs pronunciar-se sobre se houve falta de rigor informativo ao dizer-se que a REP, "a nível internacional, é responsável pela totalidade de radioamadores portugueses".

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso do eng. José J. C. de Aquino, de Carcavelos, contra a "Revista de Rádio e Comunicações (QSP)", por alegada recusa do direito de resposta relativamente a um texto publicado na edição de Dezembro de 1993 sob o título "A nova direcção da REP", a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que:

- não assiste ao recorrente o direito invocado, uma vez que o texto a que pretende responder não contém ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo "que possam afectar a sua reputação e boa fama" (nº 1 do artº 16º da Lei de Imprensa);

- a revista não observou o prazo legal (três dias) para comunicar ao ora recorrente a recusa da publicação da resposta, conforme previsto no nº 7 dos mesmos artigo e lei, pelo que se lhe lembra a necessidade de, em futuras situações idênticas, agir sempre no escrupuloso respeito da legalidade.

./.

2727



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

A AACS não dispõe de elementos bastantes para se pronunciar sobre se houve falta de rigor informativo ao dizer-se que a REP (Rede de Emissores Portugueses), "a nível internacional, é responsável pela totalidade de radioamadores portugueses".

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e contra de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 8 de Junho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM